

**DESPACHO**

Processo Administrativo SEI nº: 516200.410.00031865/2025-10

Modalidade: Concorrência Eletrônica nº 00002/2026

**Assunto: Despacho de Desclassificação e Apuração de Responsabilidade – Empresa 51.224.602 BARBARA MARRAS DE BRITTO ALVES.**

**I. RELATÓRIO**

Trata-se de procedimento licitatório, na modalidade Concorrência Eletrônica nº 00002/2026, que visa a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, PRODUÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA DE EVENTOS MEDIANTE À CESSÃO ONEROSA DE ÁREA DETERMINADA NO PARQUE FERNANDO COSTA PARA REALIZAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS, INCLUINDO A EXPLORAÇÃO DA ÁREA DE SHOWS, COMERCIALIZAÇÃO DE PUBLICIDADE, PARQUE DE DIVERSÕES, ESTANDES COMERCIAIS E PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES “FERNANDO COSTA”, DURANTE A REALIZAÇÃO DA 55ª EXPOAGRO – EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE FRANCA, A SER REALIZADA DE 14 A 24/05/2026, com valor mínimo de oferta estipulado em R\$ 279.903,81 (duzentos e setenta e nove mil, novecentos e três reais e oitenta e um centavos).

Durante a fase de recebimento de propostas, constatou-se a participação da empresa 51.224.602 BARBARA MARRAS DE BRITTO ALVES, CNPJ nº 51.224.602/0001-63, a qual, em consulta ao Portal da Transparência deste Município, encontra-se com a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública vigente até 03/10/2032.

Além do impedimento legal de participar do certame, a referida empresa apresentou proposta de preços no valor de R\$ 0,01 (um centavo), valor este manifestamente inexequível e incompatível com o objeto licitado, cujo valor mínimo de oferta era de R\$ 279.903,81.

Tal conduta, além de desrespeitar a sanção administrativa que lhe foi imposta, demonstra comportamento temerário e de má-fé, com o claro intuito de tumultuar o procedimento licitatório e debochar dos agentes públicos envolvidos.

É o relatório. Passo a fundamentar e decidir.

**II. FUNDAMENTAÇÃO**

A conduta da empresa 51.224.602 BARBARA MARRAS DE BRITTO ALVES afronta múltiplos dispositivos da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), bem como os princípios da moralidade, da boa-fé e da probidade administrativa.

**A. Do Impedimento de Participar da Licitação**

O artigo 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 prevê a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, cujos efeitos se estendem a todos os órgãos e entidades da Administração Pública. A empresa em questão, ciente de sua condição, ao participar do

certame, descumpra decisão administrativa e demonstra total desprezo pelas normas vigentes. A jurisprudência é clara ao impedir a participação de empresas declaradas inidôneas em certames licitatórios

#### **B. Da Proposta Manifestamente Inexequível**

O artigo 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 determina a desclassificação das propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis. A oferta de R\$ 0,01 para um serviço cujo valor mínimo era de R\$ 279.903,81 não é apenas inexequível, mas um ato simbólico de desdém e tentativa de ridicularizar o processo. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União e dos tribunais pátrios é uníssona em rechaçar propostas com valores irrisórios ou simbólicos, por frustrarem o caráter competitivo do certame

#### **C. Da Conduta Temerária e da Má-Fé**

A participação de empresa sabidamente impedida, somada à apresentação de uma proposta aviltante, configura comportamento temerário e de má-fé, passível de novas e mais severas sanções. O artigo 155 da Lei nº 14.133/2021 elenca um rol de infrações administrativas, dentre as quais se enquadram perfeitamente as condutas de "apresentar declaração ou documentação falsa" (ao se declarar apta a participar) e "praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação".

A atitude da empresa não pode ser vista como um mero equívoco, mas como um ato deliberado de afronta à Administração Pública, o que justifica a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade e aplicação das sanções cabíveis, que podem incluir a majoração do prazo da declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 160 da Lei nº 14.133/2021.

#### **D. Da Inaplicabilidade da fase de negociação e saneamento**

Cumpra registrar que, embora a Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) prestigie o formalismo moderado e a busca pela proposta mais vantajosa, permitindo a realização de diligências para sanar erros ou omissões e a negociação de preços, tais institutos não se aplicam ao presente caso.

A faculdade de negociação e saneamento destina-se a licitantes de boa-fé que, tendo plenas condições de contratar com a Administração, cometeram equívocos formais ou apresentaram propostas que, embora exequíveis, podem ser aprimoradas em benefício do interesse público. A situação da empresa 51.224.602 BARBARA MARRAS DE BRITTO ALVES é diametralmente oposta. **A licitante possui um impedimento absoluto e insanável para participar deste certame: a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, devidamente publicada no Portal da Transparência, conforme documento anexo a este processo.**

A conduta da empresa agrava-se sobremaneira ao apresentar, de forma deliberada e dolosa, uma "declaração de inexistência de fato impeditivo", atestando falsamente que possuía plenas condições de habilitação. Este ato, por si só, já configura a infração prevista no art. 155, VIII,

da Lei nº 14.133/2021 ("apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame").

**Ademais, a proposta de R\$ 0,01 (um centavo) não representa um preço a ser "negociado", mas sim um ato de deboche e uma tentativa de tumultuar o procedimento, sendo, portanto, manifestamente inexequível e um símbolo da má-fé da licitante.**

**Dessa forma, abrir uma fase de negociação com uma empresa legalmente impedida, que age de má-fé e apresenta declaração falsa, seria um ato inútil, contrário à eficiência administrativa e, sobretudo, ilegal, pois significaria ignorar uma sanção administrativa vigente e validar uma conduta fraudulenta.**

Portanto, a única medida cabível e legal é a imediata desclassificação da proposta, sem a abertura de qualquer etapa de negociação ou saneamento, passando-se à análise da proposta do próximo licitante classificado.

### III. DECISÃO

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 59, III, 155 e 156, III, da Lei nº 14.133/2021, DECIDO:

DESCLASSIFICAR a proposta apresentada pela empresa 51.224.602 BARBARA MARRAS DE BRITTO ALVES, CNPJ nº 51.224.602/0001-63, na Concorrência Eletrônica nº 00002/2026, por ser manifestamente inexequível e por ter sido apresentada por empresa impedida de licitar e contratar com a Administração Pública.

Determinar a instauração de processo administrativo específico para apurar a responsabilidade da empresa 51.224.602 BARBARA MARRAS DE BRITTO ALVES pela prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e pela apresentação de declaração falsa, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa, para fins de aplicação das sanções previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

### IV. ENCAMINHAMENTO

Publique-se a presente decisão nos meios oficiais.

Prossiga-se com o certame, analisando as propostas dos demais licitantes, na ordem de classificação.

Oficie-se ao setor competente para a imediata instauração do processo administrativo de apuração de responsabilidade.

Franca/SP, 03 de março de 2026.

Marcelo Henrique do Nascimento  
Diretor do Departamento de Planejamento e Aquisições e Contratações do Município de Franca/SP.